
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

Fica acrescido o inciso VII ao §1º do Art. 88, do Substitutivo Integral nº 1, ao Projeto de Lei nº 1399/2023 (Mensagem nº 84/2023), que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”, com a seguinte redação:

Art. 88 (...)

§1º (...)

VII – as ações que integrem programas finalísticos de combate a insegurança alimentar e erradicação da pobreza.

JUSTIFICATIVA

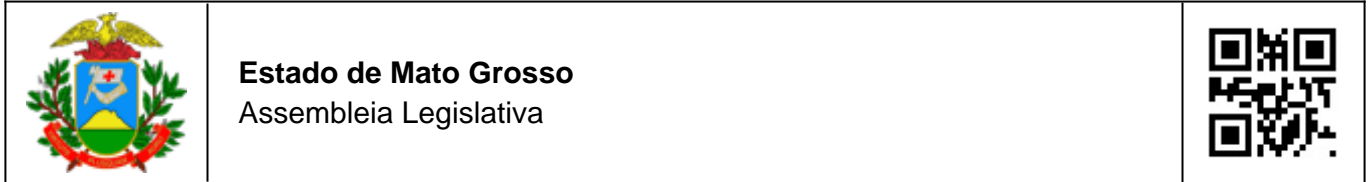
A presente emenda tem por objetivo fazer constar na LOA de 2024 dentre as ações prioritárias finalísticas as ações que integrem programas finalísticos de combate a insegurança alimentar e erradicação da pobreza.

A situação da pobreza nas populações afeta diretamente o alcance do desenvolvimento humano sustentável e, por isso, é uma preocupação da Agenda 2030, que recomenda aos países a implementação de ações urgentes para erradicar a pobreza extrema e reduzir a pobreza em pelo menos a metade até 2030.

Nesse contexto, o PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) elabora uma série de diagnósticos sobre a situação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em estados e municípios, de forma a apoiar a criação e implementação de políticas públicas que acelerem os objetivos globais nos próximos oito anos.

O mais recente é o Diagnóstico Situacional de Indicadores alinhados aos ODS para Mato Grosso apontou avanços no ODS 1, na medida em que reduziu seus índices de extrema pobreza no período de 2014 a 2017, principalmente por meio de políticas de proteção social.

No entanto, o estado ainda tem 550 mil famílias em situação de vulnerabilidade, pobreza e extrema pobreza, o



que representa cerca de 38% da população.

A insegurança alimentar atinge 63% das famílias de Mato Grosso, e o Estado é o líder em fome na região Centro-Oeste, segundo estudo divulgado pela Rede PENSSAN, Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional.

Quando uma família não tem certeza da próxima refeição ou não tem alimentos de qualidade, o termo técnico usado é: insegurança alimentar.

A insegurança alimentar pode ser classificada em leve, moderada e grave. Segundo dados da PENSSAN, no estado, 31% das famílias possuem insegurança leve; 14%, moderada e 17%, grave.

Trata-se de medida em harmonia com a aspiração nacional de erradicar a fome e a desnutrição e deriva, no plano jurídico-constitucional, do princípio da dignidade da pessoa humana, inscrito no Art. 1º da CF/88 e do direito fundamental à vida, assentado no art. 5º desse Diploma.

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus pares que aprovem a presente Emenda, tendo em vista que trata de assunto de extrema relevância e de interesse público notório. (db)

Sala de Reunião das Comissões em 22 de Agosto de 2023

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual